



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gerência das Comissões

LEI N° _____

DOM N° _____

AUTÓGRAFO N° 046/2023

PROJETO DE LEI N° 4407/2022

AUTORIA: VER^a. ELLIS REGINA

Fica autorizada a Campanha Permanente de Conscientização contra a importunação sexual no município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 87, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Município deverá desenvolver uma campanha permanente de conscientização contra a importunação sexual.

Parágrafo único. O órgão competente instituirá uma comissão responsável pela parte criativa da campanha, priorizando a composição majoritária por mulheres.

Art. 2º A campanha deverá ocorrer nos seguintes locais, por meio de material impresso e digital:

I – No transporte público e locais de grande circulação;

II – Nas escolas e os órgãos públicos municipais;

III – Nos grandes eventos promovidos na cidade com a utilização de recursos públicos.

Art. 3º São diretrizes da campanha:

I – Conscientizar e combater a importunação sexual;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gerência das Comissões

Cont... Autógrafo nº 046/2023

II – Informar as vítimas sobre os seus direitos;

III – Divulgar as penalidades previstas em Lei para o agressor;

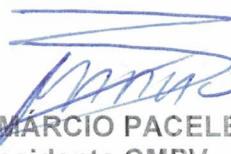
IV – Expor telefones de órgãos públicos responsáveis no auxílio das vítimas do referido crime;

V – Constranger a prática e incentivar a denúncia desses casos às autoridades competentes.

Art. 4º Para fins de execução da presente Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios a fim de garantir os recursos e a promoção da campanha contra a importunação sexual na cidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 30 de maio de 2023.



Ver. MÁRCIO PACELE
Presidente CMPV
- 2023/2024 -